

Francisco
[Handwritten signatures and initials]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 38

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na segunda reunião da sessão ordinária de dezanova de Junho: Francisco Fernando da Encarnação Dias, António Manuel Pinto Soares Machado, Henrique Manuel Marques Domingos, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, António Rodrigues Garcês, Eduardo António Ramalheira, Fernando da Conceição Mendes, Maria Helena Dias Camelo, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, Domingos Simões Maia, João Pereira Soares, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, Maria Antónia Corga Vasconcelos Dias Pinho e Melo, António José Valente, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Jaime Ferreira Marques Vieira, Eugénio Martins das Neves e António Ferreira da Silva.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Albertino Moreira de Oliveira, Carlos Vicente Ferreira, António Manuel de Carvalho Serra Granjeia, António Adérito Brás Coelho e Silva, António Rocha Dias de Andrade, Ester da Conceição Rocha Martins, Dinis José Capitolino Magueta, António Manuel de Almeida Alves, Rui José Gomes de Brito, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Fernando Queirós de Almeida e Silva, Lúcio de Jesus Lemos, Silvêrio Conde Teixeira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, Jaime Rodrigues Machado, António Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Manuel Branco Pontes, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Celestino Alberto dos Santos Antunes e Manuel Gaspar Fernandes.

De acordo com o disposto no nº. 1 do Artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos órgãos das autarquias locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima mencionados, não foi possível realizar-se a reunião para este dia convocada.

Muis

2.

Assim, nos termos do nº. 2 do Artigo e Decreto-Lei já citados, se lavrou a presente acta que vai sêr assinada pelo Presidente e pelos Secretários, conforme preceitua o Artigo 42º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março.

Francisco Luiz
Francisco de Jesus
Francisco de Jesus